



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

VETO Nº 001/99

PROJETO Nº 001/99

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Assunto VETO AO PROJETO Nº 064/99, DE AUTORIA DO VEREADOR SILAS REIS FELIX

QUE "FICA O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI AUTORIZADO A CRIAR UMA FRENTE DE TRABALHO
NO MUNICÍPIO".

Apresentado em 27 de 04 de 19 99
Rejeitado em _____ de _____ de 19 _____
Aprovado em _____ de _____ de 19 _____

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de 19 _____
Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de 19 _____, pelo officio n.º _____
Sancionado em _____ de _____ de 19 _____
Promulgado em _____ de _____ de 19 _____
Veto Parcial em _____ de _____ de 19 _____
" Total em _____ de _____ de 19 _____
Arquivado em _____ de _____ de 19 _____
Resolução n.º _____
Publicado em _____ de _____ de 19 _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de 19 _____



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

VETO AO PROJETO Nº 064/99

FOLHA DE VOTAÇÃO

ALBINO BRUNATO NETO

ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO

CARLOS ALBERTO X. LOROZA

DARLEI GONÇALVES BRAGA

ELIO RODRIGUES FOTINI

IZAÍAS FERREIRA DE JESUS

JORGE RODRIGUES DA SILVA

JOSÉ ALVES SOBRINHO

PAULO FELIX SAUDADES

SILAS REIS FELIX

VALDECI ALVES MANÇO

Albino Brunato Neto
Araribóia Ribeiro Luciano
Carlos Alberto X. Loroza
Darlei Gonçalves Braga
Elio Rodrigues Fotini
Izaías Ferreira de Jesus
Jorge Rodrigues da Silva
José Alves Sobrinho
Paulo Felix Saudades
Silas Reis Felix
Valdeci Alves Manço



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI
P R O T O C O L O
Em 23 / 04 / 19 99
N.º 004 L.º 004 Fls. 030

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 077/99-GP

Japeri, 20 de abril de 1999.

Sr. Presidente,

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência a cópia do Autógrafo do Projeto de Lei nº 064/99, de autoria do Senhor Vereador Silas Reis Felix, que " Fica o Prefeito Municipal de Japeri autorizado a criar uma FRENTE DE TRABALHO no Município", o qual VETEI totalmente, na forma do Art. 79, IV, c/c Art. 62, § 1º, ambos da Lei Orgânica Municipal.

apreço.

Ao ensejo, reitero protestos de estima e especial

Atenciosamente,

Ao
Exmº Sr.
Vereador Darlei Gonçalves Braga
MD. Presidente de Câmara Municipal de Japeri.

RAZÕES DE VETO TOTAL OPOSTO AO PROJETO DE LEI Nº
064/99, DE AUTORIA DO VEREADOR SILAS REIS FELIX.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 27/04/99

Rejeitada o veto por 9 votos contra
e nenhum a favor.
Em 11/05/99.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

Nada obstante os louváveis propósitos, não me foi possível sancionar o presente Projeto de Lei.

O Projeto em tela autoriza o Prefeito Municipal a criar uma Frente de Trabalho no Município, que ficará encarregada da limpeza nos bairros, usando, de preferência, mão de obra da própria comunidade.

O Art. 143, caput, da Lei Orgânica do Município de Japeri, preceitua que a elaboração e execução da Lei Orçamentária obedecerão as regras estabelecidas na Constituição da República, na Constituição do Estado e nas Normas de Direito Financeiro e Orçamentário.

Diz o Artigo 167, II, da Carta Magna, que é vedada a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, norma essa que foi inserida na Constituição Estadual, ex vi da disposição demarcada no Art. 211, II.

A Lei Orgânica Municipal, por sua vez, em seu Art. 153, II, repete o comando normativo contemplado nas Constituições Federal e Estadual, isto é, veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

É indubitoso que a Lei Orçamentária Municipal não destinou recursos para a finalidade contida na proposição sub censura, ou seja, contratação de pessoal para implantação de uma frente de trabalho.

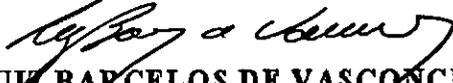
Com efeito, é de clareza meridiana que o projeto do Íncrito Vereador prima pela inconstitucionalidade e ilegalidade (viola também a Lei Orgânica), tendo como consequência a realização de despesa não prevista no Orçamento vigente.

Saliente-se, por outro lado, que o Art. 59, IV, da Lei Orgânica do Município, dispõe que é de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre matéria orçamentária e que autorize abertura de crédito.

Destarte, não podem os Senhores Vereadores, “data venia” apresentar projetos que tratem de matéria orçamentária e de abertura de crédito, hipóteses consagradas no projeto ora vetado, que encerra, efetivamente, a consecução de gastos públicos sem dotação no orçamento Municipal. Repita-se, a iniciativa nesse âmbito é exclusiva do Prefeito.

Portanto, como acima demonstrado, o referido projeto fere frontalmente a Carta da República e a Constituição Estadual, além de violar dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

São estes, Senhores Parlamentares, os fundamentos que me conduziram a opor veto total à proposição em apreço.


LUIZ BARCELOS DE VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº VETO Nº 001/99
AUTOR: PREFEITO M. DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

Jari _____

EM ____/____/____

Elis _____

PRESIDENTE

O Projeto em tela de autoria do PREFEITO M. DE JAPERI
_____, cuja ementa é: VETO AO PROJETO
Nº 064/99, DE AUTORIA DO VEREADOR SILAS REIS FELIX QUE "FICA O PREFEITO MUNICIPAL
DE JAPERI AUTORIZADO A CRIAR UMA FRENTE DE TRABALHO NO MUNICÍPIO".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista
não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça
e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê
logo abaixo.

Japeri, ____/____/____

Jari _____
RELATOR
Elis _____
MEMBRO
Carlos _____
MEMBRO
A.A.P.L.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

URGÊNCIA ESPECIAL

REQUEIRO, cumpridas as exigências Legais, seja concedida URGÊNCIA ESPECIAL, para o VETO Nº 001/99 ao Projeto nº 064/99 de autoria do Vereador SILAS REIS FELIX Oriundo do Ofício nº 077/99-GP.

Japeri, 27 de Abril de 1999.

~~Assinatura~~

Paulo F. Gaudades



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I Nº

"Fica o Prefeito Municipal de Japeri autorizado a criar uma FRENTE DE TRABALHO no município".

Autor: Ver. SILAS REIS FELIX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE

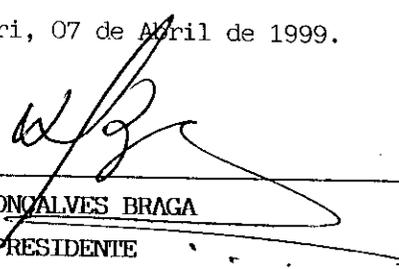
L E I:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal de Japeri, autorizado a criar uma FRENTE DE TRABALHO no município, que ficará encarregada da limpeza nos bairros, usando, de preferência, mão de obra da própria comunidade.

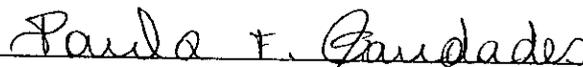
Art.2º - As verbas para atender o disposto nesta Lei correrão por conta do orçamento em vigor.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara M. de Japeri, 07 de Abril de 1999.


DARLEI GONÇALVES BRAGA
PRESIDENTE

ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO
VICE PRESIDENTE



PAULO FELIX SAUDADES
1º SECRETÁRIO